

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Representação da Defensoria Pública nos conselhos previdenciários, revogação da exigência de plebiscito para extinção do Funpemg e instituição de regime especial de aposentadoria para bailarinos – Lei Complementar nº 128/2013**

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, e a Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, que institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi – do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Previdência – Ceprev –, e dá outras providências.

**Origem:** Governador do Estado.

De acordo com a proposta do governador, a norma incluiu representante da Defensoria Pública estadual no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpemg – e no Conselho Estadual de Previdência – Ceprev –, em função do reconhecimento da autonomia daquele órgão, decorrente da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Além disso, por força de emenda parlamentar, conferiu nova redação ao art. 53 da Lei Complementar nº 64, de 2002, que “institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais”, revogando a exigência de plebiscito entre os contribuintes do Funpemg como condição para extinção do fundo.

Finalmente, também em razão de emenda, a lei instituiu regime especial de aposentadoria para os ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de bailarino do Poder Executivo estadual, reduzindo em cinco anos o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria voluntária desses servidores e excluindo o requisito de idade mínima.

GCT/GDC/SPC /REV